
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 131/2022

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 028/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa visa excluir a gratificação do cargo de médico clínico geral contida na Lei nº. 2.520/2019, de modo a ensejar na readequação dos vencimentos do cargo em tela, trazendo paralelamente a presente propositura a alteração da tabela SP10 da Lei Complementar nº. 124 de 13 de dezembro de 2019.

Importa ressaltar que a readequação de vencimento para o cargo de médico clínico geral, não ensejará em aumento de despesa, portanto, não haverá impacto financeiro orçamentário, conforme pode ser observado na simulação carregada na presente propositura.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 131, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.520,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

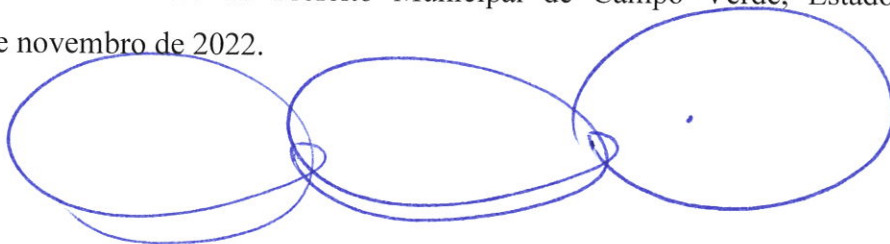
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica excluída a tabela denominada “médico ESF 40 horas” do ANEXO I da Lei nº. 2.520, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

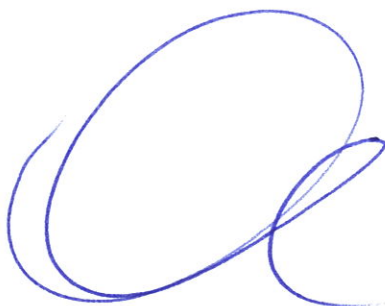
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2022.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 131, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 345/2022- RECURSOS HUMANOS



CIDADE EM *Transformação*



Ofício N.º 345/2022 - Recursos Humanos

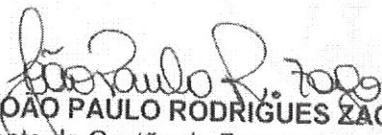
Campo Verde/MT, 03 de novembro de 2022.

Senhor(a) Procurador(a) Geral:

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por seu Gerente, abaixo-assinado, vem através do presente, solicitar a elaboração de Projetos de Lei alterando o Anexo II da Lei Complementar N.º 124/2019, referente a tabela salarial SP10, e exclusão do cargo de Médico Clínico Geral/PSF do recebimento da gratificação disposta na Lei Ordinária N.º 2.520/2019, conforme disposto no relatório de alterações anexo.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, e ressaltar ainda, que estamos a vossa inteira disposição para sanar demais dúvidas.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO
Gerente de Gestão de Recursos Humanos
Portaria N.º 550/2021

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FELIPE TERRA CYRINEU
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Aline Mayara Pereira Prado
Supervisora de Serviços Jurídicos
Portaria N.º 725/2021

Recebido em 03/11/22
às 13:40h.

CIDADE EM *Transformação*

ALTERAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF

➤ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019

- Alterar a tabela salarial de código **SP10** no **ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**.

Código da Tabela Salarial: **SP10**

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	18.785,12	18.838,33	18.891,54	18.944,76	18.997,98	19.051,18	19.104,41	19.157,64
B	1,10	20.663,63	20.722,16	20.780,69	20.839,24	20.897,78	20.956,30	21.014,85	21.073,40
C	1,15	21.602,89	21.664,08	21.725,27	21.786,47	21.847,68	21.908,86	21.970,07	22.031,29
D	1,25	23.481,40	23.547,91	23.614,43	23.680,95	23.747,48	23.813,98	23.880,51	23.947,05
E	1,35	25.359,91	25.431,75	25.503,58	25.575,43	25.647,27	25.719,09	25.790,95	25.862,81

➤ ALTERAÇÕES NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.520/2019

- Excluir o cargo de Médico Clínico Geral/PSF do recebimento da Gratificação disposta na Lei, alterando o ANEXO I da referida lei, excluindo as metas e demonstrativo de aferição para o cargo de Médico Clínico Geral/PSF.

Com a exclusão do recebimento da gratificação disposta na Lei 2.520/2019, **NÃO HAVERÁ IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO** na alteração da tabela salarial do cargo de Médico Clínico Geral/PSF, como pode ser observado na Simulação anexa.

ALTERAÇÃO PADRÃO DE VENCIMENTO

CARGO: Médico Clínico Geral/PSF

TABELA ATUAL (SP10)

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	16.447,84	16.494,43	16.541,02	16.587,62	16.634,22	16.680,80	16.727,41	16.774,01
B	1,10	18.092,62	18.143,87	18.195,12	18.246,38	18.297,64	18.348,88	18.400,15	18.451,41
C	1,15	18.915,02	18.968,59	19.022,17	19.075,76	19.129,35	19.182,92	19.236,52	19.290,11
D	1,25	20.559,80	20.618,04	20.676,28	20.734,53	20.792,78	20.851,00	20.909,26	20.967,51
E	1,35	22.204,58	22.267,48	22.330,38	22.393,29	22.456,20	22.519,08	22.582,00	22.644,91

NOVA TABELA (SP10)

CLASSES	COEFICIENTE	NÍVEL 01	NÍVEL 02	NÍVEL 03	NÍVEL 04	NÍVEL 05	NÍVEL 06	NÍVEL 07	NÍVEL 08
		Até 5 anos	Até 10 anos	Até 15 anos	Até 20 anos	Até 25 anos	Até 30 anos	Até 35 anos	Até 40 anos
A	1,00	18.785,12	18.838,33	18.891,54	18.944,76	18.997,98	19.051,18	19.104,41	19.157,64
B	1,10	20.663,63	20.722,16	20.780,69	20.839,24	20.897,78	20.956,30	21.014,85	21.073,40
C	1,15	21.602,89	21.664,08	21.725,27	21.786,47	21.847,68	21.908,86	21.970,07	22.031,29
D	1,25	23.481,40	23.547,91	23.614,43	23.680,95	23.747,48	23.813,98	23.880,51	23.947,05
E	1,35	25.359,91	25.431,75	25.503,58	25.575,43	25.647,27	25.719,09	25.790,95	25.862,81

DIFERENÇA:

2.337,28

14,210%

SIMULAÇÃO ALTERAÇÃO PADRÃO DE VENCIMENTO
CARGO: Médico Clínico Geral-PSF

MAT.	NOME	VENCIMENTO	CLASSE / NÍVEL	TABELA ATUAL (R\$)			SALÁRIO MÍNIMO TABELA (R\$)			IMPACTO VENCIMENTO	IMPACTO PATRONAL	IMPACTO TOTAL
				ACRÉSCIMO BASE	ATC	TOTAL	SALÁRIO BASE	ATC	TOTAL			
8003	BARBARA ALENCAR CAPISTRANO	ELETIVO	A-01	16.447,84	-	16.447,84	18.785,12	-	18.785,12	2.337,28	505,32	2.842,60
8065	BRUNA FREITAS STEPHEN	CONTRATO	A-01	16.447,84	-	16.447,84	18.785,12	-	18.785,12	2.337,28	499,62	2.836,90
8963	BRUNA LUIZA FERNANDES PRATO	ELETIVO	A-01	16.447,84	2	16.776,80	18.785,12	2	19.160,02	2.364,90	515,43	2.880,33
7371	DANIELLA MENDONÇA SILVA	ELETIVO	A-01	16.447,84	2	16.776,80	18.785,12	2	19.160,02	2.364,90	515,43	2.880,33
8085	DEISEL CARLOS DA SILVA	ELETIVO	A-01	16.447,84	2	16.776,80	18.785,12	2	19.160,02	2.364,90	509,00	2.873,90
4491	HENRIQUE RAFAEL LEMZ	ELETIVO	A-03	16.541,02	10	18.195,12	18.785,12	10	20.780,22	2.594,10	614,90	3.209,00
4494	JARD SOUZA JUNIOR	ELETIVO	M-00	18.195,12	10	20.014,04	20.780,22	10	22.850,42	2.664,20	658,82	3.323,02
7919	JOÃO PAULO CAMPOS MENEZ	CONTRATO	A-01	16.447,84	-	16.447,84	18.785,12	-	18.785,12	2.337,28	499,62	2.836,90
7283	JOSÉ GUSTAVO FERREIRA CARVALHO	ELETIVO	A-01	16.447,84	3	16.776,80	18.785,12	2	19.160,02	2.364,90	515,43	2.880,33
4618	KEITH ROSANA SILVA MARZINETTI	ELETIVO	B-02	18.195,12	10	20.014,04	20.780,22	10	22.850,42	2.664,20	614,90	3.279,10
7967	RAFAEL MARTINEZ DA SILVEIRA SCHMIDT	CONTRATO	A-01	16.447,84	-	16.447,84	18.785,12	-	18.785,12	2.337,28	499,62	2.836,90
7738	TATIANA IVANA FERREIRA POLETTI	ELETIVO	A-01	16.447,84	1	16.612,32	18.785,12	1	19.070,24	2.349,65	510,37	2.860,02
TOTALS				300.961,84	6.773,43	207.735,27	229.519,01	7.725,85	237.244,86	23.519,59	6.272,07	29.791,66
QUANTIDADE DE SERVIDORES: 12										INCENTIVOS (LEI 2503/2019):		
										40.182,37		
										IMPACTO REAL:		
										4.400,61		

PROJETO DE LEI Nº. 131, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO II – Lei Municipal nº. 2520/2019.

LEI Nº 2.520/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

cria a gratificação de estímulo à produtividade paga aos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O incentivo à Produtividade é vantagem financeira instituída em benefício do servidor, paga em razão de serviço produzido no âmbito da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O incentivo será pago exclusivamente aos servidores lotados e que estejam em efetivo exercício das respectivas funções nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Verde:

Parágrafo único. Não enquadram-se nesta lei os servidores que estejam redistribuídos e/ou cedidos a outros entes da Administração direta ou indireta, que estejam exercendo cargo em comissão, que estejam gozando de qualquer licença ou afastamento.

Art. 3º O incentivo à Produtividade:

I - Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - Não é cumulado com função de confiança ou nenhuma outra gratificação de função, bônus, incentivo ou outro benefício similar.

Art. 4º O incentivo mencionado no artigo 1º será ponderado ao servidor em razão do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que tange aos Programas do Governo Federal, e avaliação de desempenho atribuída ao servidor, considerando a graduação obtida por este, e calculada nas formas constantes nos quadros demonstrativos dispostos no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O percentual de que trata o anexo I desta Lei, deverá ser calculado sobre o salário base do servidor, que fará jus à gratificação por produtividade.

Art. 5º A avaliação das metas individuais dos servidores, bem como a emissão de parecer mensal para fins da concessão do incentivo ficará sob responsabilidade do Gerente de Atenção Básica, respectivos Supervisor e Coordenador.

§ 1º O pagamento do incentivo será efetuado nos meses subsequentes ao da avaliação;

§ 2º Os servidores responsáveis deverão emitir os relatórios de desempenho individual da avaliação

pertinente ao mês anterior, devendo serem entregues todo dia 15 de cada mês, para que os dados sejam incluídos na folha de pagamento;

§ 3º O Incentivo será recebido pelo servidor através de folha de pagamento;

Art. 6º Uma vez extintos os Programas do Governo Federal, serão automaticamente extintos os incentivos à produtividade de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

(ANEXO I) DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA AFERIÇÃO DAS METAS INDIVIDUAIS PARA INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:

A concessão da gratificação por produtividade profissional terá como objetivo incentivar a obtenção de melhores resultados, em termos de qualidade e quantidade, na prestação dos serviços de saúde à população, medidos a partir da avaliação de tarefas executadas pelos ocupantes das funções elencadas.

Os servidores serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, nas condições destacadas, com foco na sua contribuição pessoal no alcance ou na superação de metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública.

O desempenho individual do servidor será aferido pelos trabalhos executados no período de um mês. O profissional deverá encaminhar até o dia 10 de cada mês, um relatório detalhando os critérios atingidos e respectivas comprovações para o setor de Atenção Primária. Será avaliado pelo Gerente, Supervisor e Coordenador da Atenção Básica de acordo com os parâmetros e pontuações.

Nos períodos que, por solicitação da gestão de saúde, os servidores que forem designados para exercer outras atividades distintas dos serviços relacionados aos programas da Estratégia da Saúde da Família, considera-se nesse caso como pontuação integral do quesito.

Se o servidor não alcançar 100% das metas estabelecida, poderá ser calculada da seguinte forma:

1. Servidor que não atingiu 50% das metas - não recebe nenhum valor;
2. Servidor que atingiu acima de 50% das metas receberá a pontuação alcançada.

3. Será considerado para alcance de metas profissionais que gozarem férias de até 15 dias. Poderão incluir no alcance de metas com 50% do percentual do item 1, 2, 4 e 7, os demais itens só serão considerados se atingir 100%.

Em caso de quebra de equipamentos, falta de insumos ou ausência de equipe auxiliar que impeçam o atendimento ou cumprimento da meta por mais de 15 dias, as metas relacionadas a produção clínica, não serão avaliadas, sendo substituídas pela realização de ações coletivas (ações educativas/educação permanente) e visitas domiciliares.

Médico ESF 40 horas				
Item	Critério	Meta	Observações/comprovação	Peso %
1.	Realização de 04 consultas médicas por hora (totalizando 16 por turno e 32 por dia) ou 512 consultas no mês.	Padrão mínimo: 512 consultas ao mês (utilizando a média de 16 dias úteis para atendimento no mês)	Cumprimento das 40h/semanais e registros de atendimento no sistema FONTE DADOS: Espelho do Ponto no RH e número de atendimentos (E-SUS)	5%
2.	Utilização de Tele Consultoria	Mínimo de 04	Cópia da solicitação e devolutiva na plataforma Telessaúde	1%
3.	Estar cursando curso de Educação Continuada (Presencial, Semipresencial e on-line)	1	Entrega de certificado de conclusão no mês corrente ou se cursando, comprovante de frequência	2%
4.	Realização de procedimentos previstos no Caderno da Atenção Básica nº 30	Mínimo de 04	Registros de procedimentos no sistema. FONTE DADOS: sistema de faturamento (SIA) e E-SUS	4%
5.	Taxa de encaminhamento	Máximo de 20%	Registros de encaminhamentos no sistema. Cálculo: nº de encaminhamentos ÷ nº total de atendimentos X 100 (FONTE DADOS: E-SUS/Relatório elaborado pela recepção com dados do caderno de protocolo da Unidade)	1%
6.	Educação em saúde em grupos ou educação permanente com a equipe	Mínimo de 01	Lista de presença dos participantes e registro no sistema FONTE DADOS: E-SUS	4%
7.	Estratificar risco de condições crônicas (hipertensos, diabéticos, crianças e gestantes) cadastrados e/ou consultas de acompanhamento de usuários já estratificados	Mínimo de 04 estratificações e/ou consultas	Cópia do instrumento de estratificação	3%
TOTAL				20%

Enfermeiro ESF 40 horas				
Item	Critério	Meta	Observações/comprovação	Peso %
1.	Coleta de exame Papanicolau na faixa etária 25-64 anos	25	Relatório do número de coletas. FONTE DADOS: SISCOLO	2%
2.	Visita domiciliar	08	Registros de visitas no sistema. FONTE DADOS: E-SUS	1%
3.	Estar cursando curso de Educação Continuada (Presencial, Semipresencial e on-line)	1	Entrega de certificado de conclusão no mês corrente ou se cursando, comprovante de frequência	1%
4.	Coleta de Teste Rápido de IST's	30	Relatório do número de coletas. FONTE DADOS: E-SUS/SIA	1%

5.	Gerência/Coordenação da Unidade	1	Será aplicado instrumento para avaliar os critérios: Realizar junto a equipe todos os programas do Ministério da Saúde que fazem parte da Estratégia Saúde da Família, bem como os aderidos pelo município (Captação Ponderada, Desempenho, Incentivos, PSE, Bolsa família, entre outros presentes na PNAB 2017 e no Novo Modelo de Financiamento da Atenção Primária) e os demais programas que o município possa aderir; Ser responsável pela unidade em horários extra atendimento; Realizar o dimensionamento de pessoal na unidade, bem como a previsão de materiais necessários às atividades, elaborando escala de serviço e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos realizados pela equipe da unidade; Promover ações integrativas à equipe através de reuniões, rodas de conversa, palestras, grupos de estudos, entre outros; Supervisionar e manter as salas, consultórios e demais dependências em condição de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos; Coordenar os ACS com controle da produtividade e alcance das metas pactuadas pela gestão; Conduzir reuniões de equipe com planejamento prévio dos assuntos a serem discutidos. Obter e manter atualizado o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe pertinente para ser o responsável técnico da unidade. Entregar os relatórios da Atenção Primária e Vigilância em tempo hábil, conforme pactuado para cada tipo de relatório, contendo todos os campos preenchidos e com as informações completas.	3%
6.	Educação em saúde em grupos ou educação permanente com a equipe	Mínimo de 01	Lista de presença dos participantes e registro no sistema FONTE DADOS: E-SUS	1%
TOTAL				10%

DENTISTA ESF 40 HORAS				
Item	Critério	Meta	Observações/comprovação	Peso %
1.	Atendimento de pacientes na saúde bucal por período, sendo considerado 16 dias com 32 períodos ou 320 atendimentos mensal.	10 por período ou 320 mensal.	Cumprimento das 40h/semanais e registros de atendimento no sistema FONTE DADOS: Espelho do Ponto no RH e número de atendimentos (E-SUS)	3%

2.	Avaliação de saúde bucal das condições crônicas (gestante, criança de 0 a 02 anos, hipertenso, diabético, hanseníase)	40	Relatório com cópia do Registro Operacional Ambulatorial e registro no sistema.	1%
3.	Exodontias dentárias de dentes permanentes em relação aos demais procedimentos realizados.	No máximo 5%	Registros de procedimentos no sistema. Cálculo: Nº total de exodontias dentárias de dentes permanentes ? Nº total de procedimentos clínicos individuais preventivos e curativos X 100 FONTE DADOS: E-SUS	1%
4.	Visita domiciliar	04	Registros de visitas no sistema. FONTE DADOS: E-SUS	1%
5.	Primeira consulta odontológica programática em relação ao número de consultas realizadas.	30%	Registros de procedimentos no sistema. Cálculo: Nº total de primeira consulta odontológica programática ? Nº total de consultas realizadas X 100 FONTE DADOS: E-SUS	1%
6.	Educação em saúde em grupos ou educação permanente com a equipe	Mínimo de 01	Lista de presença dos participantes e registro no sistema FONTE DADOS: E-SUS	1%
7.	Orientação de higiene oral, podendo ser feito de forma coletiva ou individual	20	Registros de orientação em higiene bucal no sistema. FONTE DADOS: E-SUS	2%
TOTAL				10%

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2019